

PORTARIA Nº 844 de 04/04/2019.

Estabelece **desconto**, em curso de Pós-Graduação Lato Sensu presencial, para egressos do curso de Direito da Universidade Positivo que tenham recebido o prêmio de melhor Trabalho de Conclusão de Curso.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos egressos do curso de Direito da UP, listados abaixo, desconto na mensalidade de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área do Direito, modalidade presencial, ofertado pela UP, conforme classificação obtida na premiação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, apresentados pelos então alunos do curso de Direito nos anos letivos de 2011 a 2016:

TCCs apresentados em 2011 e premiados em 2012		
Colocação	Aluno(a)	Desconto
1º	Ana Paula Finger Cazon	100% (cem por cento)
2º	Gregório Cezar Borges	50% (cinquenta por cento)
3º	Camila Giacomazzi Camargo	50% (cinquenta por cento)

TCCs apresentados em 2012 e premiados em 2013		
Colocação	Aluno(a)	Desconto
1º	Luciana Gomes Marcinari	100% (cem por cento)
2º	Rafael Moreno de Santiago dos Santos	50% (cinquenta por cento)
3º	Lucas Lobato Magioni	50% (cinquenta por cento)

TCCs apresentados em 2013 e premiados em 2014		
Colocação	Aluno(a)	Desconto
1º	Guilherme Bertocchi de Barros	100% (cem por cento)
2º	Felipe Henrique Braz Guilherme	50% (cinquenta por cento)
3º	Gabriela Grassi	50% (cinquenta por cento)

TCCs apresentados em 2014 e premiados em 2015		
Colocação	Aluno(a)	Desconto
1º	Fernando de Siqueira	100% (cem por cento)
2º (empate)	Laize Kosloski Andreatta	50% (cinquenta por cento)
2º (empate)	Tamires Kamilla Velasco	50% (cinquenta por cento)
3º	Kamille Brescansin Mattar	50% (cinquenta por cento)

TCCs apresentados em 2015 e premiados em 2016		
Colocação	Aluno(a)	Desconto
1º	Karoline Alves do Nascimento	100% (cem por cento)
2º	Mariana Pereira de Faria	50% (cinquenta por cento)
3º	Karoline Freire de Oliveira	50% (cinquenta por cento)

TCCs apresentados em 2016 e premiados em 2017		
Colocação	Aluno(a)	Desconto
1º	Günther Kalbermatter Böll	100% (cem por cento)
2º	Carolina Saori Nishizima	50% (cinquenta por cento)
3º	Milton Roberto dos Santos Pereira	50% (cinquenta por cento)

Parágrafo único. Fica autorizada a troca do desconto em curso de Pós-Graduação lato sensu presencial, na área de Direito, por desconto no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (nível Mestrado Profissional), conforme indicado na tabela abaixo:

Pós-Graduação Lato Sensu Desconto	Mestrado Profissional em Direito Desconto
100% (cem por cento)	30% (trinta por cento)
50% (cinquenta por cento)	17,5% (dezessete e meio por cento)

Art. 2º Os descontos previstos nesta Portaria:

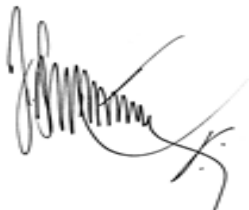
- I - Aplicam-se sobre o valor da mensalidade do curso, conforme Edital de mensalidade vigente.
- II - São válidos a partir da primeira mensalidade e para todo o período restante do curso.
- III - São válidos desde que os alunos premiados façam matrícula válida, conforme regras da UP, em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou no Programa de Mestrado Profissional em Direito (*Stricto Sensu*), até dia 31/12/2020.

- IV - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas em dependência.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- III - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.
- IV - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- V - Não são cumulativos com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.
- VI - Ficam cancelados caso o aluno tranque ou cancele sua matrícula ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- VII - Ficam condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso o aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.
- VIII - No caso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, são válidos desde que a aluna seja aprovada no processo seletivo do referido Programa.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 04 de abril de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)